

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU
RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014, DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000 E ALTERAÇÕES DA
LEI 12.832/2013**

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.230/0001-69, **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, representados por MARCELO LUIS ORTICELLI, inscrito no CPF sob o nº 040.509.508-20– Diretor, doravante designados **BANCOS ACORDANTES** e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, por seu diretor presidente Carlos Alberto Cordeiro da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.228.358-30, em nome próprio e representando os **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis (RJ); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato dos Bancários de Bagé e Região (RS), Sindicato dos Bancários da Bahia (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte(MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (DF), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaçari (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região (RS);, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados (MS), Sindicato dos**

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia - Itamaraju (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região (BA), Sindicato dos Bancários de Itabuna (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Oeste Catarinense - Joaçaba (SC), Sindicato dos Bancários do Litoral Norte (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e do Amapá (PA/AP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavá e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José dos Vale do Rio Preto (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Região, (São José do Norte e Santa Vitória do Palmar) (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia (RO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima (RR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul (RS), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago (RS), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS), Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito de São Miguel D' Oeste (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe (SE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sul Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Araranguá (SC), Sindicato Bancários e Financeiros do Vale do Caí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale do Paranhana (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Videira (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista (BA) e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (JUIZ DE FORA-MG), conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Cláusula Primeira – Objeto

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101/00, alterada pela Lei 12.832/13, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer e validar a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) que beneficiará os empregados dos BANCOS ACORDANTES dos anos de 2013 e 2014, inclusive as regras aplicáveis à Participação Complementar nos Resultados (PCR).

Cláusula Segunda – Programas de Participação nos Lucros ou Resultados

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) dos BANCOS ACORDANTES será apurada e paga conforme as regras e premissas estipuladas neste Acordo Coletivo e seu Anexo Único.

Parágrafo Primeiro

Para melhor cumprir os objetivos de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, os BANCOS ACORDANTES adotam este Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, composto pelas metodologias dispostas no Anexo (doravante denominados “Programas”) para apuração e cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados devida aos seus empregados, satisfazendo em todo momento as seguintes premissas:

- a) cada Programa aplica-se a um público-alvo próprio de empregados em razão das peculiaridades dos cargos e funções por eles desempenhados nos BANCOS ACORDANTES, como descrito no Anexo;
- b) cada empregado será beneficiário, durante um mesmo período, de apenas um Programa, nos termos do Anexo;
- c) cada Programa possui critério próprio de apuração, sem prejuízo da utilização de critérios de outros Programas.

Parágrafo Segundo

As regras que compõem cada Programa, reunidas no Anexo Único, são de conhecimento do seu público-alvo.



Parágrafo Terceiro

O montante correspondente à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) calculada e paga conforme qualquer dos Programas nunca será inferior aos valores da Regra Básica e da Parcela Adicional estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários do exercício correspondente, acrescido do montante calculado conforme a Cláusula Terceira, doravante designado Participação Complementar nos Resultados (PCR).

Parágrafo Quarto

Este Programa de Participação nos Lucros ou Resultados aplica-se todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES.

Parágrafo Quinto

A cada empregado será aplicada uma única metodologia de cálculo de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme descrita no Anexo.

Parágrafo Sexto

Determinadas metodologias de cálculo, doravante denominadas de "Programas", preveem participação nos lucros ou resultados em valor igual ou superior ao mínimo previsto no Parágrafo Terceiro, a qual será apurada conforme as regras específicas do Programa, como descrito no Anexo.

Parágrafo Sétimo

Serão realizados no máximo dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro.

Parágrafo Oitavo

Os valores pagos por força deste Acordo, não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

Cláusula Terceira – Apuração dos Valores da Participação Complementar nos Resultados - PCR

A PCR é um dos componentes de cálculo dos Programas e constitui participação complementar nos resultados, apurada conforme o ROE (Retorno Sobre o Patrimônio) Médio Recorrente Anualizado divulgado no balanço patrimonial consolidado do Itaú Unibanco Holding ao término do ano fiscal. A apuração da PCR relativa ao exercício de 2013 e da relativa ao exercício de 2014 obedecerão aos índices de lucratividade apontados nas tabelas a seguir, não havendo interpolação de valores.

ROE Médio Anual Recorrente	Até 23%	Maior que 23%
2013	R\$ 1.950,00	R\$ 2.100,00
2014	R\$ 2.080,00	R\$ 2.180,00

Parágrafo Único

Se o ROE Médio Recorrente Anualizado for menor ou igual a zero, a PCR não será devida.

Cláusula Quarta – Elegíveis à PCR

Serão beneficiados pela PCR:

- relativa ao exercício de 2013, todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2012 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2013; e
- relativa ao exercício de 2014, todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2013 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro

Em relação ao exercício de 2013:

- a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2012 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2013, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade/adoção e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da Participação Complementar nos Resultados – PCR;
- b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2012 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2013, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção sem retorno ao trabalho até 31 de dezembro de 2013, não farão jus ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR;
- c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2012 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2013, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção com retorno ao trabalho até 31 de dezembro de 2013, farão jus ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR integralmente;
- d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados, seja a pedido ou por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2013, com exceção dos demitidos por justa causa, terão direito ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo

Em relação ao exercício de 2014:

- a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2013 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2014, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade/adoção e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da Participação Complementar nos Resultados – PCR;
- b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2013 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2014, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção sem retorno ao trabalho até 31 de dezembro de 2014, não farão jus ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR;
- c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2013 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2014, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção com retorno ao trabalho até 31 de dezembro de 2014, farão jus ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR integralmente;

- d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados, seja a pedido ou por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2014, com exceção dos demitidos por justa causa, terão direito ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula Quinta – Pagamento

Os valores devidos por conta do acréscimo da **PCR 2013 e da PCR 2014** deverão ser pagos nas datas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados (CCT-PLR dos Bancários), inclusive quanto à antecipação, dos exercícios correspondentes.

Parágrafo Primeiro

Relativamente ao exercício de 2013, os BANCOS ACORDANTES deverão antecipar o valor de R\$ 1.950,00, a título de pagamento da PCR, na data do pagamento da antecipação da PLR Bancários, desde que o ROE Médio Anual Recorrente, apurado nas demonstrações financeiras relativas ao fechamento de 30 de junho do exercício correspondente, devidamente publicadas, seja maior do que zero.

Parágrafo Segundo

Farão jus ao pagamento previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula:

- a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2012 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2013, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade/adoção e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da parcela estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2012 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2013, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção sem retorno ao trabalho até 31 de agosto de 2013, não farão jus ao recebimento da parcela estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2012 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2013, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção com retorno ao trabalho até 31 de agosto de 2013, farão jus ao recebimento integral da parcela estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados, seja a pedido ou por dispensa sem justa causa até 31/08/2013, com exceção dos demitidos por justa causa, farão jus ao recebimento da parcela estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro

Relativamente ao exercício de 2014, os BANCOS ACORDANTES deverão antecipar o valor de R\$ 2.080,00, a título de pagamento da PCR, na data do pagamento da antecipação da PLR Bancários, desde que o ROE Médio Anual Recorrente, apurado nas demonstrações financeiras relativas ao fechamento de 30 de junho do exercício correspondente, devidamente publicadas, seja maior do que zero.

Parágrafo Quarto

Em relação ao exercício de 2014, farão jus ao pagamento previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula:

- a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2013 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2014, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade/adoção e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da parcela estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;
- b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2013 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2014, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção sem retorno ao trabalho até 31 de agosto de 2014, não farão jus ao recebimento da parcela estabelecida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;
- c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2013 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2014, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção com retorno ao trabalho até 31 de agosto de 2014, farão jus ao recebimento integral da parcela estabelecida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;
- d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados, seja a pedido ou por dispensa sem justa causa até 31 de agosto de 2014, com exceção dos demitidos por justa causa, farão jus ao recebimento da parcela estabelecida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto

Os empregados beneficiários que estiverem afastados na data dos pagamentos previstos nos Parágrafos Primeiro e Terceiro não receberão a antecipação da PCR, a qual será paga em uma única parcela, na mesma data prevista na Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento final da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Sexto

Os montantes antecipados serão descontados do valor total da PCR devida, apurada nos termos do parágrafo único da cláusula sexta.

Cláusula Sexta – Forma de Aferição

A forma final de aferição de atingimento do ROE previsto na Cláusula Terceira para o pagamento:

- da PCR de 2013 terá como base a publicação formal dos balanços contábeis do exercício de 2013, a qual ocorrerá no início do exercício de 2014; e
- da PCR de 2014 terá como base a publicação formal dos balanços contábeis do exercício de 2014, a qual ocorrerá no início do exercício de 2015.

Parágrafo Único

Se ao término do exercício correspondente, o ROE for superior a 23%, nos termos da tabela prevista na Cláusula Terceira, a diferença entre o valor final da PCR e a antecipação será paga na mesma data prevista na Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento final da Participação nos Lucros ou Resultados.

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

Parágrafo Primeiro – Encargos

Os valores referentes à Participação nos Resultados regulamentada através do presente acordo serão tributados na fonte, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.

Parágrafo Segundo – Arquivamento

O presente Acordo será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 10.101/2000 e será registrado no Sistema MEDIADOR, em conformidade com a Portaria nº 282/2007 e com a IN 16/2013, do MTE.

Parágrafo Terceiro – Compensação

Os pagamentos efetuados em decorrência deste Acordo Coletivo e de seu Anexo, com exceção da PCR, serão compensados com as obrigações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários sobre Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Quarto – Discriminação

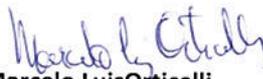
Para fins de bem demonstrar os pagamentos, os BANCOS ACORDANTES apresentarão, em holerite específico e em rubricas separadas, os valores pagos por força das regras próprias de cada Programa, e os valores correspondentes ao acréscimo da PCR.

Cláusula Oitava - Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 02 (dois) anos, a contar de 01/01/2013, com término em 31/12/2014, estendendo seus efeitos até a data de efetivo pagamento.

São Paulo, 24 de Outubro de 2013.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
BANCO ITAÚ BBA S.A.
BANCO ITAUCARD S.A.
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.,
BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A**


Marcelo Luis Orticelli
CPF 040.509.508-20
Diretor

Em nome próprio e por procuração: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis (RJ); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato dos Bancários de Bagé e Região (RS), Sindicato dos Bancários da Bahia (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (DF), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaçari (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região (RS),; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia - Itamaraju (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região (BA), Sindicato dos Bancários de Itabuna (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Oeste Catarinense - Joaçaba (SC), Sindicato dos Bancários do Litoral Norte (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e do Amapá (PA/AP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José dos Vale do Rio Preto (RJ),

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Região, (São José do Norte e Santa Vitória do Palmar) (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia (RO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima (RR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul (RS), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago (RS), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito de São Miguel D' Oeste (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe (SE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sul Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Araranguá (SC), Sindicato Bancários e Financeiros do Vale do Caí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale do Paranhana (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Videira (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista (BA) e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (JUIZ DE FORA-MG)

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente

CPF/MF sob o nº 077.228.358-30